



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ



MEMORANDO Nº TJPA-MEM-2023/23010

Belém, 03 de maio de 2023.

De: Secretaria de Engenharia e Arquitetura  
Para: Divisão de Projetos  
Assunto: Construção (a - Execução de obras e construções)

Em atendimento a programação de obras do TJPA, encaminhamos documentação técnica referente a obra de REFORMA E AMPLIAÇÃO DO FÓRUM DE BARCARENA.

O valor orçado para a obra é de RS 6.096.755,81 (seis milhões, noventa e seis mil, setecentos e cinquenta e cinco reais e oitenta e um centavos), com base nos preços oficiais SINAPI, SEDOP e composições específicas anexadas ao projeto básico.

A obra está prevista no Plano de Obras vigente, subitem 3.4 e existe previsão no plano de contratações 2023, subitem SEENG67A23.

Ressaltamos que conforme artigo 6º da Resolução nº 114/2010-CNJ a obra deverá ser levada ao conhecimento do CNJ por se tratar de obra de grande porte (Grupo 3).

Os projetos foram aprovados pela Corpo de Bombeiros do Pará. Quanto a aprovação prévia junto à Prefeitura de Barcarena, após consulta, foi verificado que é emitido apenas o alvará de execução da obra, fase posterior à licitação, cuja de responsabilidade será da empresa a ser contratada.

O imóvel é de propriedade do TJPA conforme Certidão de Registro de Imóveis anexada ao processo (Livro nº 2-F, matrícula nº 2.853).

Ressaltamos que no escopo da contratação existe a previsão de fornecimento e instalação de equipamentos em geral que compõem a infraestrutura do prédio para que este possa operar com sua total funcionalidade. Justificamos tal alternativa pelos motivos a seguir expostos:

- A contratação segregada de equipamentos que dependem de várias etapas para sua conclusão e funcionamento tem se mostrado problemática e mais onerosa ao Tribunal que a aquisição e instalação por um único contratado em cada obra. Quando duas ou mais empresas são encarregadas de executar serviços de instalação geral, entrega do equipamento e instalação do equipamento tem-se observado incompatibilidades entre os sistemas e alegações de má execução entre as empresas, o que dificulta até a realização da garantia;

Classif. documental | 04.01.04.07



Assinado digitalmente por FABRICIO NOGUEIRA RODRIGUES, conforme previsto na Lei 11.419/2006 e regulamentada pela Portaria 2067/2020-GP  
Use 3628813-8956 - para a consulta à autenticidade em <https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3628813-8956>  
Documento gerado por LENNE CHAVES PINTO DA SILVA TORRES \*Data e hora: 12/03/2024 13:12





PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ



- A entrega de equipamentos pelo(s) vencedor(es) da(s) licitação(ões) de fornecimento pode não acompanhar o andamento da obra, atrasando o cronograma de execução, podendo gerar custos adicionais ao contrato da obra e retardar o pleno funcionamento da edificação;
- Por outro lado, caso ocorra atraso na execução da obra, poderão ocorrer embaraços na entrega dos equipamentos, inclusive possíveis prejuízos à garantia dos equipamentos.
- Possibilidade da necessidade de execução de retrabalhos e recomposição de danos a serviços já executados;
- Utilização de BDI diferenciado (reduzido), por se tratar de itens de mero fornecimento.

Foi criado o pedido de compra n°. 2023/1518 no sistema Thema/GRP.

Anexos:

- TJPA-MEM-2023/23100, caderno de especificações técnicas, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro, composições de preços unitários;
- TJPA-MEM-2023/23130, projetos e levantamento topográfico;
- TJPA-MEM-2023/23134, ARTs, indicação fiscalização, aprovação Bombeiros e documento do imóvel.

Atenciosamente

FABRICIO NOGUEIRA RODRIGUES  
ANALISTA JUDICIARIO - ENGENHARIA CIVIL



TJPA/MEM/2023/23100A

2



Assinado digitalmente por FABRICIO NOGUEIRA RODRIGUES, conforme previsto na Lei 11.419/2006 e regulamentada pela Portaria 2067/2020-GP  
Use 3628813-8956 - para a consulta à autenticidade em <https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3628813-8956>  
Documento gerado por LENNE CHAVES PINTO DA SILVA TORRES \*Data e hora: 12/03/2024 13:12

